Ofício nº 012/2020 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Veto à Emenda Modificativa Impositiva nº 83/2019 apresentada ao Projeto de Lei nº 75/2019.

Itaúna-MG, 21 de janeiro de 2020

Prezado Senhor **Presidente**,

Por contrariar disposições constitucionais, normas legais e de contabilidade pública, torna-se forçoso opor **Veto Parcial** ao Projeto de Lei nº 75/2019, Lei Orçamentária Anual – LOA, que "estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020", aprovado nessa Casa, com emendas, fazendo-o, tempestivamente, sob os fundamentos do artigo 66, § 1º, da Carta Magna e artigo 82, VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 137, § 1º, inciso II, do Regimento Interno dessa Câmara.

Seguem com o presente as Razões do Veto, as quais espero sejam acatadas pelos i. Senhores Vereadores e Vereadoras, em face da inconstitucionalidade e contrariedade das normas legais e de contabilidade pública da emenda realizada por essa Casa Legislativa.

Oportunamente, apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 75/2019

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Por contrariar a Constituição Federal, o interesse público, e demais disposições legais, vejo-me compelido a opor veto à Emenda Modificativa Impositiva apresentada ao Projeto de Lei nº 75/2019, com fundamentado no artigo 137, inciso II, do Regimento Interno dessa Câmara, sustentado o que se segue:

Informo que, após análise da Secretária Municipal de Finanças, essa se manifestou pelas razões do veto à seguinte emenda:

Emenda Modificativa Impositiva nº 83:

É vedada a transferência de recurso vinculado para recurso próprio e, referida Emenda possui tal discriminação para retirada de recurso vinculado, para recurso próprio, e a despesa 4680, cuja Fonte de Recurso nº 117, é vinculado, não podendo ser alterada.

Por essas razões e fundamentos, apresento o presente veto parcial à Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 75/2019, objetivando a preservação das técnicas de contabilidade pública, as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG e diante de flagrante inconstitucionalidade material e não observância da legislação municipal em comento, conforme § 3º do artigo 98 da Lei Orgânica de Itaúna e o artigo 137, § 1º, inciso II do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para direcionar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaúna-MG, 21 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna